



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE

“BERÇO DO ESTADO”

Administração 2009/2012

LEI Nº 870/2009

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO PARA TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Wagner Vicente da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Imposto para transmissão de Bens Imóveis ITBI, para registro do imóvel com área de **22.013,23 m²**, descrito no Título Definitivo de nº 00282-2TD, expedido pelo INTERMAT a POLÔNIA APARECIDA FRANCISCO.

Art. 2º - Pela concessão da isenção fica o município autorizado a receber por doação parte do referido imóvel denominado quadra 26, com **15.425,74** (quinze mil quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados e setenta e dois centímetros), com o seguinte perímetro:

LADO	DISTANCIA	CONFRONTAÇÃO
9-3	105,18	POLONIA APARECIDA FRANCISCO
3-4	92,52	BANHADO DO RIO GUAPORÉ
4-5	75,00	BANHADO DO RIO GUAPORÉ
5-6	26,00	BANHADO DO RIO GUAPORÉ
6-7	9,35	BANHADO DO RIO GUAPORÉ
7-8	30,13	BANHADO DO RIO GUAPORÉ
8-9	162,72	BANHADO DO RIO GUAPORÉ



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”

Administração 2009/2012

Art. 3º - O referido imóvel será destinado a construção de próprios do município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E NOVE.

Wagner Vicente da Silveira
PREFEITO MUNICIPAL